PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.366, de 19 de setembro de 1995

SÚMULA: Dispõe sobre permuta e doação de terrenos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar com a Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR, sociedade por ações de economia mista municipal, com sede nesta cidade, CGC/MF sob o nº 75.402.636/0001-69, os lotes de terras ns. 24-G-1 e 24-G-2, com áreas de 10.900,30 m2 e 10.624,32 m2, situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas, de propriedade do Município de Arapongas conforme matrículas ns. 11.284 e 11.285 do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, pelo lote de terras nº 24-E, com área de 24.502,50 m2, da mesma Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas, destacado do mesmo lote nº 24-E conforme Decreto nº 537/95, de 01 de setembro de 1995, de propriedade da referida companhia.

Art. 2º - Fica autorizado, desde já, o Poder Executivo a doar para LOJAS COLOMBO S/A - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, com sede na cidade de Farroupilha, RS, e filial na cidade de Arapongas, CGC/MF sob nº 89.848.543/0001-77, o lote de terras nº 24-E, a ser adquirido mediante permuta, como disposto no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - A empresa donatária LOJAS COLOMBO S/A - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS se compromete e se obriga a:

a) - construir em alvenaria um depósito regional, com área de 4.000,00 (quatro mil) metros quadrados, destinado ao abastecimento das lojas do Grupo Maggioni e Colombo situadas na região norte paranaense, visando expansão para os Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo;

b) - construir no prazo de três (3) meses, contados a partir da data da publicação desta lei.

c) - a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização legal do Poder Público Municipal.

Art. 4º - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º - A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A donatária não poderá sob qualquer forma alterar a finalidade a que ora se propõe, ou dar destinação diversa ao imóvel, sem prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização ou ressarcimento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de setembro de 1995

VALDYR PUCCIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 20 / 09 / 95
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.366, de 19 de setembro de 1995

Súmula: Dispõe sobre permuta e doação de terrenos.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar com a Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR, sociedade por ações de economia mista municipal, com sede nesta cidade, CGC/MF sob o nº 75.402.636/0001-69, os lotes de terras ns, 24-G-1 e 24-G-2, com áreas de 10.900,30m² e 10.624,32m², situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas, de propriedade do Município de Arapongas conforme matrículas ns. 11.284 e 11.285 do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, pelo lote de terras nº 24-E, com área de 24.502,50m², da mesma Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas, destacado do mesmo lote nº 24-E conforme Decreto nº 537/95, de 01 de setembro de 1995, de propriedade da referida companhia.

Art. 2º - Fica autorizado, desde já, o Poder Executivo a doar para Lojas Colombo S/A - Comércio de Utilidades Domésticas, com sede na cidade de Farroupilha, RS, e filial na cidade de Arapongas, CGC/MF sob nº 89.848.543/0001-77, o lote de terras nº 24-E, a ser adquirido mediante permuta, como disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A empresa donatária Lojas Colombo S/A - Comércio de Utilidades Domésticas se compromete e se obriga a:

a) - construir em alvenaria um depósito regional, com área de 4.000,00 (quatro mil) metros quadrados, destinado ao abastecimento das lojas do Grupo Maggioni e Colombo situadas na região norte paranaense, visando expansão para os Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo;

b) - construir no prazo de três (3) meses, contados a partir da data da publicação desta lei.

c) - a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização legal do Poder Público Municipal.

Art. 4º - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º - A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitoria porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A donatária não poderá sob qualquer forma alterar a finalidade a que ora se propõe, ou dar destinação diversa do imóvel, sem prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de setembro de 1995

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
Em 20 / SETEMBRO / 1995
DANIEL
FUNCIONARIO